



**PARECER JURÍDICO, 24 DE ABRIL DE 2023.**

**PROJETO DE LEI 06/2023**

**AUTORIA: EXECUTIVO**



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2023.

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I, da Lei 4.320 /64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos.

Ainda dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64:

*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

---

Destarte, observo que é plenamente legal o projeto de lei, atendendo os requisitos legais.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 06/2023.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, **cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.**

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 24 de abril de 2023.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**